Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-702/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2352/2011
PROTOCOLO	**:**	1030320
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Declarar REGULAR COM RESSALVA, a Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, referente ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS, Presidente, com fundamento nas disposições do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do exercício em exame, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2. RECOMENDAR, com fundamento nas regras do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n. 160, de 2012, ao Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, ou a quem o haja sucedido ou sucedê-lo, que se atenha com rigor às exigências deste Tribunal, especialmente no que concerne à remessa de documento comprobatório da publicação dos balanços, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

3. Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces